

**COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
COHAB-RP**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - OBJETO - SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, atos constitutivos arquivados na JUCESP sob nº 424 443, em 24/02/70, é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades por Ações, nº 6.404, de 15/12/76.

§ ÚNICO A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, vincula-se como entidade da administração indireta à Secretaria do Governo do Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, tem por objetivo, atendidas as diretrizes políticas de desenvolvimento econômico dos Municípios onde atua (Alterado pela Ata da AGOE, de 29/04/2010):

I Como atividade principal, a gestão e administração de propriedade imobiliária, consubstanciada na produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social, incorporação imobiliária, desmembramento ou loteamento de terrenos e lotes urbanizados, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pela legislação vigente;

II Como atividades acessórias:

- a)** Exploração da atividade de compra e venda de imóveis, locação, ou construção de imóveis destinados à venda;
- b)** Execução e comercialização de projetos de engenharia civil, referentes a loteamentos habitacionais de interesse social, para si e para terceiros; bem como administração da execução de obras;
- c)** Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, inclusive de vistorias e avaliações;
- d)** Promoção de ações de implantação e desenvolvimento sócio-habitacional e comunitário.

ARTIGO 3º A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, tem sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida 13 de Maio nº 157, no bairro Jardim Paulistano, com CEP 14090-270, localidade em que se encontra o seu foro jurídico, com atuação em todo território Estadual. (Alterado pela Ata da AGOE, de 29/04/2010)

§ ÚNICO A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, criar ou extinguir órgãos descentralizados da operação e representação, desde que previstos no seu regulamento Interno e nos atos que o complementarem.

ARTIGO 4º O prazo de duração da Companhia, é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º O Capital Social da Sociedade, é de R\$ 6.602.534,00 (seis milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais), divididos em 6.602.534 (seis milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos e trinta e quatro) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. (Alterado pela Ata da AGOE, de 29/12/2004)

§ 1º As ações ordinárias, serão nominativas e cada uma delas, corresponderá um voto, nas deliberações de Assembléia Geral.

§ 2º A Capitalização da Reserva de Correção Monetária, far-se-á, sempre, por alterações do valor nominal das ações e a de lucros, poderá ser feita, também, pela emissão de novas ações.

- § 3º** As despesas com substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, quando por ele solicitadas, correrão por conta do acionista.
- § 4º** A integralização de ações, poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação, nos termos da Lei, mediante prévia do Conselho de Administração.
- § 5º** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações a serem emitidas.
- ARTIGO 6º** Poderão ser acionistas da Companhia:
- I** O Município, o Estado, a União e suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;
- II** Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTIGO 7º** A Assembléia Geral dos Acionistas, é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.
- ARTIGO 8º** As Assembléias Gerais, poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos Acionistas, nos casos previstos em Lei.
- § ÚNICO** O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais, por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.
- ARTIGO 9º** As Assembléias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão, dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para:
- I** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;
- III** Eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso e os do Conselho Fiscal;
- IV** Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V** Aprovar a correção da expressão monetária do capital.
- ARTIGO 10º** As Assembléias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.
- ARTIGO 11** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral poderá instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 1º** As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por um acionista escolhido pelos presentes e secretariadas por um ou mais acionistas, convocados na ocasião, pelo Diretor Presidente.
- § 2º** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto Social, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital, mas, se instalará em segunda convocação, com qualquer número.
- § 3º** As Assembléias deliberarão pelo quorum mínimo legal, sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado.

ARTIGO 12 A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por meio de publicação de editais, conforme determina a Lei, deles devendo constar, dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

ARTIGO 13 A Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda, a sua representação ativa e passiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos pela Assembléia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários, eleger um ou mais de seus integrantes, na forma da Lei. Somente, poderão ser conselheiros: pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição.

§ 2º A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores, serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei, quanto ao prazo para a prática do ato.

§ 4º Os administradores são responsáveis pelos prejuízos que causarem, em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular da gestão.

§ 5º O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria, se estende até a investidura dos membros administrativos eleitos.

§ 6º Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que será registrada no livro próprio.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 O Conselho de Administração, será constituído de 5 (cinco) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que indicará o Presidente e seu substituto, permitida a reeleição, eleitos pelo período de 2 (dois) anos.

ARTIGO 16 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria, convocar a Assembléia Geral.

§ 2º O substituto eleito para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituto.

§ 3º Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 4º Aos acionistas minoritários com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, na forma da Lei.

§ 5º A investidura dos Conselheiros, far-se-á, mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

- § 6º** Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazos previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.
- ARTIGO 17** O Conselho de Administração, reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
- § 1º** O Conselho de Administração deliberará com a presença do seu Presidente ou de seu substituto e demais de um de seus membros.
- § 2º** As resoluções do Conselho de Administração serão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate.
- § 3º** Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:
- a) A pedido, deferido pelo Conselho e,
 - b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.
- § 4º** As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.
- ARTIGO 18** As deliberações do Conselho de Administração, serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto pelo Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.
- ARTIGO 19** Compete ao Conselho de Administração:
- I** Fixar e dar orientação geral dos negócios da Companhia, observados a Lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
 - II** Eleger os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como destituí-los, quando houver motivo relevante, devidamente comprovado, observado o que a respeito dispuser este Estatuto.
 - III** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
 - IV** Convocar as Assembléias Gerais;
 - V** Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
 - VI** Escolher na forma da legislação aplicável e destituir os auditores independentes;
 - VII** Pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
 - VIII** Exercer outras atividades estipuladas na Lei;
 - IX** Manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria.
 - X** Aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
 - XI** Conceder licença aos seus membros;
 - XII** Aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o § 3º do Artigo 17º;
 - XIII** Conceder licença por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
 - XIV** Autorizar a instalação e ou extinção de órgãos descentralizados de operação e representação;

- XV** Aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- XVI** Aprovar os manuais de Administração da Companhia e
- XVII** Resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, ou ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada.
- ARTIGO 20** A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta por 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, Diretores esses que exercerão os seguintes cargos:
- I** Diretor-Presidente;
- II** Diretor de Programação e Planejamento;
- III** Diretor Técnico;
- IV** Diretor de Habitação;
- V** Diretor Financeiro e Comercial;
- VI** Diretor Administrativo e de Patrimônio.
- § 1º** Os Diretores poderão acumular até duas Diretorias.
- § 2º** Os membros do Conselho de Administração, até no máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.
(Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010)
- ARTIGO 21** Os membros da Diretoria tomarão posse, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.
- ARTIGO 22** Não poderão ser membros da Diretoria, os que além dos ressalvados pelo § 1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, tiverem na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente, ou parente até o 3º (terceiro) grau.
- ARTIGO 23** Os membros da Diretoria, não poderão ausentar-se do exercício, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados, no período de um ano, sob pena de perda de cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.
- § 1º** Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurado aos Diretores, a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou de outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.
- § 2º** No caso de licença ou afastamento de Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á, mediante nomeação pelos Diretores remanescentes.
- § 3º** No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á, na forma determinada pelo parágrafo anterior, escolhido o substituto, dentre os Diretores.
- § 4º** Também, será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor, quando sem causa justificada, qualquer deles:
- a)** faltar a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b)** recusar-se a atender à convocação prevista no artº 17º, § 3º, alínea "b".
- § 5º** Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração, elegerá substituto. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará substituto dentre os Diretores.
- § 6º** No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo imediatamente, o substituto escolhido pela Diretoria, dentre os Diretores, que exercerá interinamente, até a eleição de seu novo titular.

- ARTIGO 24** A remuneração dos membros da Diretoria, será fixada pela Assembléia Geral.
- ARTIGO 25** A Diretoria, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate. (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010)
- § ÚNICO** Os votos opostos pelo Diretor Presidente, serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.
- ARTIGO 26** Compete à Diretoria;
- I** Promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;
- II** Administrar a Companhia e tomar providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- III** Promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-se em planos de ação a curto e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos;
- IV** Autorizar a licença ou afastamento de membros da Diretoria por prazo até 30 (trinta) dias, designando o substituto, dentre os Diretores, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 23º;
- V** Preparar a proposta orçamentária da Companhia e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;
- VI** Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia;
- VII** Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto de atividade social;
- VIII** Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;
- IX** Prestar contas, anualmente, de sua atuação, ao Conselho de Administração;
- X** Estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia e pronunciar-se sobre recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Companhia;
- XI** Convocar a Assembléia Geral, nos termos da Lei;
- XII** Propor a aplicação dos lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária e
- XIII** Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração.
- ARTIGO 27** Compete à cada Diretor:
- I** Participar das reuniões de Diretoria;
- II** Supervisionar os assuntos da área que lhe seja atribuída;
- III** Praticar atos relativos à administração de pessoal de sua respectiva área, em consonância com a política adotada pela Companhia, e respeitadas a legislação e normas em vigor;
- ARTIGO 28** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**:
- I** Supervisionar as atividades da Companhia;
- II** Representar a Companhia em Juízo ou fora dele, constituir procuradores, cujos instrumentos nunca terão validade superior ao da data do término do mandato da Diretoria;

- III Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV Convocar, quando julgar necessário, reuniões do Conselho de Administração;
- V O direito de veto às deliberações da Diretoria, sujeito à apreciação do Conselho de Administração;
- VI Autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;
- VII Movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro e Comercial e com o funcionário responsável pela Tesouraria: cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros documentos relativos aos atos de movimentação financeira da Companhia; (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010)
- VIII Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro e Comercial da Companhia, todos os documentos que criam para a mesma, obrigações financeiras; (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010)
- IX Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro e Comercial (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010):
 - a) Atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exoneram terceiros para com ela;
 - b) Todos os atos de alienação ou oneração de bens imóveis, dependentes de autorização de Assembléia Geral, entendendo-se como não dependentes de tal autorização, os atos relativos a imóveis destinados a execução dos núcleos habitacionais;
- X Admitir, designar, remover, promover, de acordo com os quadros aprovados e punir ou demitir empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, devendo observar o disposto nos itens VI e X do Artigo 26;
- XI Elaboração das alterações do Regimento Interno, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- XII Direção e orientação do Setor Social e Relações Públicas da Companhia;
- XIII Direção e orientação do Setor de Secretaria Executiva;
- XIV Estabelecer competência de atuação das Assessorias da Companhia;
- ARTIGO 29** Compete ao **DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL**, e suas respectivas diretorias (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010):
 - I Firmar cheques, ordem de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou quem receber delegação deste;
 - II Dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração;
 - III Formular a política econômico-financeira de suplementos e de administração e uma vez aprovada pela Diretoria colegiada e incluída no plano geral de ação da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da Companhia;
 - IV Promover a elaboração de planos de ação dos órgãos subordinados consolidá-los em plano da Diretoria Financeira e Comercial e uma vez aprovado este e incluído no plano geral da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria colegiada quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010);
 - V Supervisionar e dirigir departamentos de Tesouraria, Secaf; Caixa-Banco e seguimento de contratos em geral, da Companhia;
 - VI Orientar e supervisionar assuntos de natureza contábeis;
 - VII Supervisionar e orientar o setor de Seguros da Companhia;

- VIII** Emitir documentos básicos de administração compreendidos especificamente, em sua esfera de atribuições e
- IX** Administrar a atividade de compra e venda de bens imóveis, e demais transações imobiliárias não vinculadas ao SFH:
- a)** A administração e a representação da sociedade no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, será exercida, de forma isolada ou em conjunto com um ou com os demais sócios ou diretores, na forma deste Estatuto, pelo responsável técnico de negociações imobiliárias, nomeado pela Diretoria dentre funcionários do quadro permanente;
 - b)** Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obriga(m)-se o(s) sócio(s) a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à conta do falecimento ou de desligamento, novo responsável técnico. (Inciso IX incluído pela Ata da AGE, de 27/09/2010)
- X** Outras atividades previstas no Regimento Interno.
- ARTIGO 30** Compete ao **DIRETOR TÉCNICO**:
- I** Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente, a execução das obras, projetos e especificações, a cargo da Companhia ou de terceiros;
 - II** Apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
 - III** Promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados;
 - IV** Emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente, em sua esfera de atribuições e,
 - V** Outras atividades previstas no Regimento Interno.
- ARTIGO 31** Compete ao **DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO**, e suas respectivas diretorias (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010):
- I** Dirigir e supervisionar os serviços que lhes forem atribuídos, de acordo com a distribuição, de funções executivas que tiver sido aprovada pelo Conselho de Administração;
 - II** Assessorar a Diretoria colegiada, na elaboração das diretrizes e políticas que devem nortear expansão da Companhia, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - III** Verificar a compatibilidade dos diversos planos setoriais com o planejamento global da Companhia;
 - IV** Preparar os programas e projetos básicos de expansão da Companhia, com vistas ao seu encaminhamento à Diretoria colegiada;
 - V** Preparar relatório para aferição do desempenho global da Companhia;
 - VI** Manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o planejamento da Companhia, ao planejamento global dos Municípios em que a Companhia atua;
 - VII** Elaborar a análise de questões que requeiram estudos especificados;
 - VIII** Promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados;
 - IX** Emitir os documentos básicos da Administração, compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições e,
 - X** Outras atividades previstas no Regimento Interno.

- ARTIGO 32** Compete ao **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE PATRIMÔNIO**, e suas respectivas diretorias (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010):
- I** Dirigir e supervisionar o setor de Pessoal da Companhia;
 - II** Supervisionar e dirigir o Setor de Patrimônio;
 - III** Dirigir e orientar os serviços de protocolo, arquivo e manutenção;
 - IV** Supervisionar e dirigir os setores de compras, almoxarifado e transportes;
 - V** Controle de contratos internos referentes a atividades administrativas;
 - VI** Controle de qualidade de serviços de terceiros;
 - VII** Emitir documentos básicos de administração compreendidos especificamente, em sua esfera de atribuições e
 - VIII** Outras atividades previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 33 Compete ao **DIRETOR DA HABITAÇÃO**:

- I** Proceder às inscrições no cadastro imobiliário único da Companhia (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010);
- II** Supervisionar e orientar o Setor de Contratos pelo S.F.H. – Sistema Financeiro de Habitação e documentos básicos correspondentes (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010);
- III** Supervisionar e orientar o Setor de Fiscalização Imobiliária (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010);
- IV** Supervisionar e orientar o Setor de Promoção, Serviço Social e de Desenvolvimento Comunitário da Companhia (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010);
- V** Outras Atividades previstas no Regimento Interno (Alterado pela Ata da AGE, de 27/09/2010).

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

- ARTIGO 34** O Conselho fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa ou Conselho Fiscal, residentes no País, sendo eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constantes da Lei nº 6.404/76.
- § 1º** Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, será eleito pelos acionistas minoritários;
 - § 2º** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, obedecido ao limite mínimo estipulado na Lei.
 - § 3º** Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.
 - § 4º** As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por Lei.
 - § 5º** Não poderão ser eleitos para Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador da Companhia, assim como as pessoas impedidas por Lei.
 - § 6º** A investidura dos Conselheiros, far-se-á, mediante termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

- ARTIGO 35** O Conselho Fiscal reunir-se-á:
- I Uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;
- II Até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir;
- III Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.
- ARTIGO 36** Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

- ARTIGO 37** O pessoal da Companhia, será regido pela legislação trabalhista, observadas as disposições legais e constitucionais vigentes à época das admissões, excetuando-se os cargos em comissão ou de confiança (gerentes, assessores, assistentes e outros que vierem a ser criados a esse título), que serão nomeados através de ata de reunião de Diretoria, de conformidade com a legislação aplicável a estes casos. (Art. 37, alterado pela Ata da AGOE, de 29/12/2004)
- § ÚNICO** A Companhia, poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica.

- ARTIGO 38** Para execução de serviços técnicos, prévia e devidamente especificados e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO

- ARTIGO 39** O exercício social, iniciar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano. (Art. 39, alterado pela Ata da AGE, de 06/08/2009)
- ARTIGO 40** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:
- a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - c) demonstração do resultado do exercício;
 - d) demonstração das origens e aplicações de recursos.
- ARTIGO 41** Dos resultados dos exercícios serão primeiramente deduzidos:
- 1 os eventuais prejuízos acumulados;
 - 2 a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- Ao lucro líquido resultante das deduções acima do resultado do exercício, será dado o seguinte destino:
- a) 5% (cinco por cento), será aplicado na Constituição de Reserva Legal, até a mesma representar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
 - b) 30% (trinta por cento), serão registrados em conta de Reserva para expansão, até a mesma alcançar 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, podendo tal reserva, a qualquer momento, ser incorporada ao Capital Social, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.
 - c) 6% (seis por cento), para pagamento aos acionistas, a título de dividendo anual obrigatório;

- § 1º** O dividendo atribuído aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social;
- § 2º** Os dividendos não reclamados, não vencerão juros e no prazo de 3 (três) anos, prescreverão à favor da Companhia.
- § 3º** O dividendo previsto na letra "c" deste artigo, não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- d)** ao saldo remanescente, a Diretoria dará o destino que na oportunidade melhor lhe consulte aos interesses da Companhia, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo, ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral extraordinária, pode deliberar sobre a destinação deste mesmo saldo, como bonificação em dinheiro, aos acionistas, se não fizer ou se o fizer parte, o saldo não utilizado, poderá ser transferido para Contas de Reservas ou incorporadas ao Capital.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 A Companhia, como Agente Promotor e Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções da CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL-CEF, no que for pertinente (Lei nº 4.380, de 21/01/1.964 - artº 8º, inciso II).

§ ÚNICO As pessoas indicadas para o cargo de Administração superior da COHAB-RP, deverão ter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema Financeiro da Habitação, devendo a documentação relativa aos Diretores, serem encaminhadas para a Caixa Econômica Federal, em atendimento ao item "8" de sua Circular Normativa 136/92. (alterado pela AGE, de 28.11.2005)

ARTIGO 44 A Companhia articular-se-á, através da Diretoria, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

ARTIGO 45 Os atos de alienação de bens imóveis, serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente ligados à execução das finalidades da Companhia.

ARTIGO 46 Aos Diretores da Companhia, serão assegurados férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente.

ARTIGO 47 A sociedade entrará em liquidação, nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

§ ÚNICO Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um Diretor, para atuar como liquidante.

ARTIGO 48 Os casos omissos no presente Estatuto, serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 49 Para a consecução dos objetivos da Companhia e a sua manutenção como Agente Financeiro F.G.T.S., os acionistas assumem as seguintes obrigações:

- a)** aportar recursos para despesas de custeio, quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes;
- b)** responder solidariamente pela dívida da entidade, perante o FGTS, na forma da lei;
- c)** cobrir perdas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade;
- d)** excluído pela AGE, de 28.11.2005

ARTIGO 50 Excluído pela AGE, de 28.11.2005

ARTIGO 51 A Companhia, se obriga a selecionar firmas, para execução de obras e serviços, exclusivamente, através de processo licitatório, na forma da lei e nos casos de administração direta ou auto-construção, o processo se aplica às compras de material.

ARTIGO 52 Adotar-se-á, padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador, que deverá ser divulgada através da Associação Brasileira de COHAB's - ABC.

ARTIGO 53º A área de atuação da Companhia, como Agente Financeiro e/ou Promotor, ou como Agente de Assessoria Complementar, é delimitada ao Estado de São Paulo, numa área geográfica, constituída pelos municípios e distritos pertencentes às seguintes sedes de regiões: Ribeirão Preto, Franca, São Joaquim da Barra, Barretos, Catanduva, São José do Rio Preto, Araraquara, São Carlos, Rio Claro, São João da Boa Vista, Votuporanga, Fernandópolis e Jales.

Este Estatuto com suas alterações, confere com o original, lavrado em Livro próprio, de registro de Atas de Assembléia Geral